



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Emenda nº 07 ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021.

**"Acrescenta-se artigo ao PLC 004/2021, de autoria do Executivo".**

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º - Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 08 de julho de 2021, com a seguinte redação:

*"Art. \_\_\_\_ Fica concedido o desconto sobre o valor lançado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de taxas que com são cobradas, do exercício de 2022, com os seguintes percentuais:*

*I- de 30% (trinta por cento) incidente sobre os imóveis prediais de uso residencial*

*II- de 30% (trinta por cento) incidente sobre os imóveis prediais de uso não-residencial utilizados por empresas classificadas como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP;*

*III- de 15% (quinze por cento) incidente sobre os demais imóveis prediais de uso não residencial."*

Contagem, 30 de julho de 2021.

Às Comissões competentes.

  
**Carlin Moura**  
**Vereador – PDT**



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem  
Pça. São Gonçalo, 18- Centro  
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

@eucarlinmoura

/eucarlinmoura

@eucarlinmoura



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

## JUSTIFICAÇÃO

A louvável iniciativa do Poder Executivo Municipal em promover descontos sobre o IPTU de imóveis residenciais para o exercício de 2021 se justificou pela pandemia da COVID/19. Inobstante, consideramos que o valor do desconto proposto não esteve em total sintonia com a realidade vivida pelos nossos munícipes e pelos compromissos públicos assumidos com a população.

Ocorre que os imóveis residenciais em Contagem, nos últimos 5 anos, sofreram atualizações muito acima de valores de mercado. Durante a campanha eleitoral de 2020, o grande debate da cidade se deu em torno da cobrança do IPTU: uma corrente de pensamento advogou a tese da volta da isenção total do IPTU residencial e outra corrente, a que saiu vitoriosa nas urnas, advogou a cobrança de um IPTU justo com a reavaliação dos valores das plantas. Durante esse debate, expoentes importantes do pensamento do IPTU justo, defenderam a redução em 50% dos valores cobrados até que fosse feita a nova atualização das plantas de valores. Assim, para ser coerente com o debate público realizado na cidade, o valor mais adequado do desconto deve ser de 50% para os imóveis residenciais.

Outro ponto que merece aprimoramento diz respeito ao desconto concedido ao setor produtivo na Lei Complementar. Se o fundamento principal da Proposta do Executivo é minimizar os impactos da pandemia da COVID/19 na vida da cidade, ao se excluir parte do setor produtivo dos descontos, implicou na violação do conceito de justiça fiscal. O setor produtivo na atual pandemia foi o mais atingido economicamente, uma vez que os que foram autorizados a funcionar tiveram suas atividades e faturamento reduzidos de forma drástica, dificultando o exercício de suas atividades econômicas e vários outros tiveram que fechar as portas e continuar arcando com vários ônus, incluindo o IPTU.

Esclareça-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica e dominante no sentido de que a previsão constitucional de iniciativa legislativa reservada não impede que o projeto de lei encaminhado Pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo seja objeto de emendas parlamentares (ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 865-MC, Rel. Min. Celso de Mello). A referida emenda não acarreta aumento de despesa e mantém pertinência temática com o objeto do projeto de lei. O projeto Original visa aprimorar a legislação municipal e distribuir melhor a carga tributária no Município, como estabelecido na Mensagem encaminha à esta Casa anexa ao Projeto de Lei Complementar.

Frisa-se que, além da retomada das atividades econômicas em seus patamares normais, o que possibilita aumento de arrecadação, o Município disporá de outras fontes de arrecadação para a compensação tributária, como por exemplo, a partilha do ISSQN prevista na Lei Complementar Federal



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem  
Pça. São Gonçalo, 18- Centro  
Contagem | 2º andar

[www.carlinmoura.com.br](http://www.carlinmoura.com.br)

[/eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

175/2020 e a cobrança de IPTU sobre novas áreas urbanas criadas pelo novo plano diretor da cidade.



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem  
Pça. São Gonçalo, 18 - Centro  
Contagem | 2º andar

[www.carlinmoura.com.br](http://www.carlinmoura.com.br)

[@eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://twitter.com/eucarlinmoura)